



LEI N.º 3.155, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Regularização de Férias Vencidas do Funcionalismo Público Municipal de Parapuã.

Art. 2º - Serão considerados vencidas e passíveis de indenização, para fins desta Lei Municipal, as férias que excedam a quantidade de dois (02) períodos integrais não gozados, nos termos do art. 99, e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.747, de 08 de setembro de 1.993 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

Parágrafo Único – O Programa de Regularização de Férias Vencidas do Funcionalismo Público Municipal de Parapuã, a que se refere esta Lei Municipal, abrangerá os períodos de férias, nos termos do *caput* deste artigo, vencidos até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - A adesão ao Programa de Regularização de Férias Vencidas do Funcionalismo Público Municipal de Parapuã, se dará de forma facultativa, através de Termo de Adesão próprio, cuja manifestação será formalizada entre o servidor público municipal e o Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Art. 4º - A regularização das férias vencidas, nos termos do art. 2º, desta Lei Municipal, será realizada mediante indenização pecuniária do(s) período(s)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.155, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

vencido(s) e respectivo(s) adicional(is) de férias, nos termos do art. 96, *caput*, e § 2º, da Lei Municipal nº 1.747, de 08 de setembro de 1.993 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

Parágrafo Único – A forma de pagamento do(s) período(s) de férias indenizada(s) será estabelecida através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

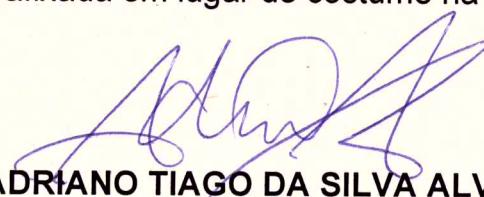
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 14 de fevereiro de 2023.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


ADRIANO TIAGO DA SILVA ALVES
Secretário ad hoc